CONCORRÊNCIA N. 002/2015 – COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO IMPLURB Regido pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pela Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais legislações complementares.	
Tipo:	**Maior Oferta**
Objeto:	Outorga de **PERMISSÃO DE USO** onerosa de 1 (um) ponto comercial - lanchonete - localizado no Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta Negra, através de certame licitatório, para fins de exploração comercial, exclusivamente, por **pessoa jurídica**.
Processo:	**2015.796.824.02138**
Sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas de preço – oferta	
Data:	**21.08.2015**
Hora:	**9:00h**
Local:	Sala do Usuário - IMPLURB – Av. Brasil 2971 Compensa I
Edital disponível a partir de:	**20.07.2015**
O edital poderá ser acessado gratuitamente por meio do site: implurb.manaus.am.gov.br	
Informações Local:	**Diretoria de Administração e Finanças do IMPLURB** **Av. Brasil, 2971 – Compensa – Manaus – AM** **CEP 69036110 –** **Tel.: 3625 47 89**
Aviso de licitação e edital divulgado no site: implurb.manaus.am.gov.br	

Edital aprovado pela Assessoria Jurídica da Comissão de Licitação do IMPLURB

Assessor Jurídico:

_____

SUMÁRIO

Descrição	Página
1. Do Objeto	**04**
2. Documentação Disponível - Anexos	**05**
3. Do Prazo de Outorga	**05**
4. Do Valor Estimado da Licitação e Outorga	**06**
5. Do Tipo de Licitação	**06**
6. Das Condições de Participação	**07**
7. Da Apresentação dos Envelopes de Proposta de Preço e de Documentos de Habilitação	**09**
8. Da Apresentação da Proposta de Preço	**13**
9. Das Condições Gerais da Habilitação	**14**
10. Das Fases e dos Procedimentos	**15**
11. Da Retirada da Sessão	**17**
12. Das Disposições Gerais de Procedimentos	**18**
13. Dos Critérios de Julgamento	**19**
14. Da desclassificação das Propostas	**19**
15. Dos Recursos	**20**
16. Da Homologação e da Adjudicação	**20**
17. Do Termo de Permissão de Uso e Prazo de Execução	**21**
18. Do Uso dos Bens Permissionados	**22**
19. Das Obrigações dos Permissionários	**24**
20. Das Atribuições do Município	**26**
21. Do Pagamento	**26**
22. Das Sanções Administrativas	**27**
23. Da Cessão, Transferência ou Subcontratação	**29**
24. Da Rescisão e da Caducidade	**29**
25. Das Disposições Gerais	**29**
26. Do Foro	**31**

ANEXOS	DESCRIÇÃO	PÁGINA
ANEXO I	Especificação do Espaço	**32**
ANEXO II	Orçamento Estimado do valor mínimo da Outorga	**33**
ANEXO III	Minuta de Termo de Permissão de Uso	**34**
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Idoneidade	**43**
ANEXO V	Modelo de Declaração de Menores	**44**
ANEXO VI	Modelo de Termo de Credenciamento	**45**
ANEXO VII	Modelo de Proposta de Preços	**46**
ANEXO VIII	Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta	**47**
ANEXO IX	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo	**48**
ANEXO X	Modelo de Declaração de Cumprimento de requisitos da proposta de Preço e de Habilitação	**49**
ANEXO XI	Projetos Arquitetônicos e Planta de Localização	**50**
ANEXO XII	Tabela de Horários de Funcionamento dos Pontos Comerciais do Parque	**51**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 002/2015 – COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO IMPLURB

PROCESSO N° 2015.796.824.02138

O Município de Manaus, por intermédio do Instituto Municipal de Planejamento Urbano e Ordem Social, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** sob a modalidade **CONCORRÊNCIA N. 002/2015 – CL/IMPLURB**, do tipo **MAIOR OFERTA**, para a outorga de **PERMISSÃO DE USO** onerosa de 1 (um) ponto comercial - lanchonete - localizado no Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta Negra, através de certame licitatório, para fins de exploração comercial, exclusivamente, por **pessoa jurídica**, conforme especificações constantes no **Anexo I** deste edital.

O presente certame reger-se-á pelas normas de caráter geral da Lei n. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n. 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Federal n. 8.987/1995, bem como pelas disposições contidas neste Edital.

O recebimento dos envelopes, contendo a documentação e as propostas, ocorrerá no dia **21.08.2015**, às 09:00 horas, na Sala do Usuário - IMPLURB – Av. Brasil 2971 Compensa I – Manaus (AM).

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a outorga de **PERMISSÃO DE USO** onerosa de 1 (um) ponto comercial - lanchonete - localizado no Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta Negra, conforme os Projetos Arquitetônicos e Planta de Localização constantes no **Anexo XI.**

1.2. A exploração comercial do ponto supramencionado, objeto do presente certame licitatório, é destinada, exclusivamente, a **Pessoas Jurídicas**.

1.3. O ponto comercial, objeto da presente licitação, somente poderá ser utilizado para a finalidade específica de desenvolvimento do ramo de atividade relacionado no **Anexo I** deste Edital. Sendo vedada a comercialização do produto principal de cada Ponto Comercial, por outro permissionário.

1.4. A outorga de Permissão de uso remunerada do ponto comercial localizado no Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta Negra ao licitante vencedor deste certame será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso, conforme **Anexo III.**

1.5. A Permissão de Uso estará vinculada a este edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

2. DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL – ANEXOS

2.1. Anexo I – Especificação do espaço

2.2. Anexo II – Orçamento estimado do valor mínimo da outorga;

2.3. Anexo III - Minuta do termo de permissão de uso;

2.4. Anexo IV – Modelo de declaração de idoneidade;

2.5. Anexo V – Modelo de declaração de menores;

2.6. Anexo VI – Modelo de termo de credenciamento;

2.7. Anexo VII – Modelo de proposta financeira;

2.8. Anexo VIII – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

2.9. Anexo IX – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

2.10. Anexo X – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preço e habilitação;

2.11. Anexo XI – Projetos arquitetônicos e planta de localização.

2.12. Anexo XII – Tabela de Horários de Funcionamento dos Pontos Comercias

3. DO PRAZO DE OUTORGA

3.1. O prazo de duração da Permissão de Uso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso,

prorrogável por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses, ficando a Prefeitura de Manaus com o direito de revogar, a qualquer tempo, atendidas as condições contratuais.

3.2. A revogação da Permissão de Uso ocorrerá, mediante aviso a ser fornecido ao permissionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo devido o valor de outorga até a data do cancelamento do Termo de Permissão de Uso.

3.3. No caso de revogação por descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Permissão de Uso, não será concedido o prazo de que trata o subitem anterior, devendo o permissionário proceder à desocupação do ponto comercial conforme prazo estipulado pelo IMPLURB.

3.4. Findo o prazo estipulado no Termo de Permissão de Uso, o permissionário não terá direito à indenização de qualquer espécie, seja de que título for, ficando as benfeitorias realizadas incorporadas ao patrimônio do Município de Manaus.

4. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO E OUTORGA

4.1. O preço mínimo mensal a ser pago pela Permissão de Uso é o definido no **Anexo II**, correspondente à avaliação realizada pela Superintendência de Registro Imobiliário, Avaliações e Perícias da Procuradoria Geral do Município, devidamente expresso em reais.

4.2. Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, adotando-se a variação da UFM, que se baseia no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

5. DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. A presente concorrência reger-se-á pelo tipo **MAIOR OFERTA** do valor de outorga.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente concorrência todas as pessoas jurídicas interessadas que:

6.1.1. Explorem o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, a ser verificado mediante análise do contrato social.

6.1.2. Comprovarem possuir os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

6.1.3. Credenciem o representante legal, com a entrega no início da sessão:

6.1.3.1. Do termo de credenciamento, conforme modelo do **Anexo VI** ou da procuração, sendo em ambos os casos, **com a firma devidamente reconhecida em cartório competente** (exceto procuração por instrumento público). No que se refere ao termo ou à procuração, dever-se-á observar o seguinte:

a) Juntamente ao termo ou à procuração, deverá ser apresentada a cópia autenticada do contrato social vigente da empresa, ou, a cópia autenticada do registro da empresa ou certidão simplificada, bem como o documento de identificação original do credenciante;

b) No caso de representação por sócio ou diretor, tal condição deverá ser demonstrada mediante a apresentação de documento de identificação original, acompanhado do respectivo contrato social vigente, ou, caso seja titular da firma individual, a cópia autenticada do registro da empresa ou certidão simplificada;

c) O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a manifestação do mesmo diante dos atos relativos à presente licitação, para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.

6.2. É vedada a participação nesta concorrência de:

6.2.1. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.2. Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;

6.2.3. Empresas em que servidor da Prefeitura Municipal de Manaus seja gerente, acionista controlador, responsável, técnico ou subcontratado;

6.2.4. Empresas que combinarem entre si, visando a frustrar a competitividade do processo;

6.2.5. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, das esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar;

6.2.6. Licitante cuja falência (ou recuperação judicial) tenha sido decretada, que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação, ou seja, pessoa física em estado de insolvência civil;

6.2.7. Empresas que tenham como sócios parentes consanguíneos, até o segundo grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretários do Município de Manaus (neste último, no âmbito de sua respectiva Secretaria) ou de seus respectivos cônjuges;

6.2.8. Incorrem, no mesmo impedimento da alínea anterior, as empresas nas quais tenham pertencido como sócios, as pessoas mencionadas, nos 12 (doze) meses anteriores à sua posse no cargo;

6.2.9. Os impedidos, direta ou indiretamente, pelo art. 9°, incisos e parágrafos, da Lei n. 8.666/1993;

6.3. A não observância dos itens anteriores por parte da empresa ensejará à aplicação das sanções e penalidades legais cabíveis.

6.4. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma licitante pela mesma pessoa.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇO – OFERTA deverão ser entregues à Comissão de Licitação do IMPLURB no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, em dois invólucros distintos, mantidos lacrados, contendo, na parte externa e frontal, além da razão social da firma, os dizeres "COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO IMPLURB", constando, ainda, no invólucro I, o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" e, no invólucro II, o subtítulo "PROPOSTA DE PREÇO - OFERTA", o número desta CONCORRÊNCIA, conforme o modelo a seguir:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO IMPLURB	COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO IMPLURB
Prefeitura de Manaus **ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** **CONCORRÊNCIA N. 002/2015** **ATIVIDADE:** Razão Social e CNPJ Endereço completo da licitante	**Prefeitura de Manaus** **ENVELOPE N. 02 – PROPOSTA DE PREÇO - OFERTA** **CONCORRÊNCIA N. 002/2015** **ATIVIDADE:** Razão Social e CNPJ Endereço completo da licitante

7.2. Na apresentação dos documentos de habilitação deverão constar:

7.2.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1.1. Requerimento de empresário, no caso de empresa individual, acompanhado da certidão simplificada, devidamente autenticado (a)s, nos termos da Instrução Normativa n. 55, de 06 de março de 1996 na Junta Comercial, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

7.2.1.2. No caso de sociedade empresária, deverá ser apresentado o Contrato Social e demais alterações devidamente autenticado.

7.2.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

7.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor.

7.2.2.4. Prova de regularidade em relação à Divida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme dispõe o artigo 27, alínea "a", da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, e as alterações trazidas pela Lei n. 9.467, de 10 de julho de 1997.

7.2.2.6. Prova de regularidade relativa às contribuições sociais, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme parágrafo 3º do artigo 195, da Constituição Federal, combinado com o artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida na forma do item IV, letras “b” e “e” da Ordem de Serviços INSS/DAF n. 207, de 08 de abril 1999.

7.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1o de maio de 1943.

7.2.3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.3.1. As licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, que cumpram os seguintes requisitos:

7.2.3.1.1. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente;

7.2.3.1.2. Deverá figurar o nome e a função de quem o(s) emitiu, claramente identificados;

7.2.3.1.3. O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter informações que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade com características semelhantes ao ramo de atividade escolhido.

7.2.4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE – Demonstração do Resultado do Exercício ou outras) do último exercício social (acompanhada da Declaração de Habilitação Profissional – DHP) já exigíveis e apresentados na forma da lei, estando devidamente autenticados, conforme Instrução Normativa n. 55, de 06 de março de 1996, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa (Índice de Liquidez Positivo), acompanhado da ata de aprovação, devidamente arquivada no registro competente, na hipótese de sociedade anônima, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os índices de liquidez e solvência, cujos resultados deverão ser maior ou igual a 1 (um), serão calculados através das seguintes fórmulas:

$$\textbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\textbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\textbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.2.4.2. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados em uma das seguintes formas:

a) publicados em Diário Oficial;

b) publicados em Jornal;

c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e

d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

7.2.4.3. A Proponente com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência maior ou igual a um (> ou = a 1), conforme fórmula abaixo:

$$\textbf{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

7.2.4.4. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pela distribuidora da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.2.4.5. Caso a licitante não consiga obter índice maior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices acima, deverá comprovar a existência de capital ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor

estimado da Permissão, nos termos do artigo 31, §§ 2º e 3º da Lei n. 8.666/1993, cuja verificação poderá ser feita pela Comissão de Licitação, com base no ato constitutivo, estatuto ou Termo social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal n.8.666/1993.

7.2.5. OUTROS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

7.2.5.1. A própria empresa licitante deverá declarar que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do **Anexo V**.

7.2.5.2. A empresa licitante deverá apresentar ainda a Declaração de Idoneidade e Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme modelos constantes nos **Anexos IV e IX**, respectivamente.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Na apresentação da proposta de preço, deverá ser observado o seguinte:

8.1.1. Será apresentada, em 01 (uma) via, na forma estabelecida no subitem 7.1, devendo ser assinada por seu representante legal. Na proposta, a licitante deverá ofertar valor de outorga para o Ponto Comercial constante no **Anexo I**, observado o valor mínimo estabelecido no **Anexo II** deste Edital, adotando, no entanto, modelo constante do **Anexo VII**.

8.1.2. No mesmo envelope, que contém a proposta de preço, deverão ser juntadas as seguintes declarações:

8.1.2.1. A Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Proposta de Preço e de Habilitação - **Anexo X**.

8.1.2.2. A Declaração de Elaboração Independente da Proposta, conforme modelo do **Anexo VIII** deste Edital, em atendimento à Instrução Normativa n. 2, de 16 de setembro de 2009, oriunda do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ao Anexo I da Portaria da secretaria de Direito Econômico n. 51, de 03 de julho de 2010, e à meta estabelecida pela Declaração de Brasília no Segundo Encontro da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis - Enacc.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, neste caso, devendo estar previamente autenticados pelo cartório competente (deverão ser autenticados, inclusive os versos) ou autenticados por membro da Comissão de Licitação do IMPLURB, neste caso até 2 (dois) dias úteis antes da sessão pública, no horário de 8:00 às 10:00.

9.2. Os documentos/certidões retirados da Internet devem ser apresentados em original ou cópia, sem necessidade de autenticação, sujeitando-se à verificação de sua validade na Internet no momento da sessão ou em momento posterior, nos seguintes endereços:

www.receita.fazenda.gov.br
www.sefaz.am.gov.br
www.pmm.am.gov.br
www.pgfn.fazenda.gov.br
www.caixa.gov.br
www.dataprev.gov.br
www.tst.jus.br

9.3. A constatação via internet, de que as certidões entregues à Comissão de Licitação do IMPLURB, na oportunidade da sessão, não estão em validade, sujeita o licitante a ser declarado inabilitado (por motivo superveniente).

9.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.7. Caso a licitante pretenda efetuar a prestação do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, nos envelopes de proposta de preço, o CNPJ desse estabelecimento, observando que a habilitação será feita em relação ao estabelecimento indicado, exceto certidões que só podem ser emitidas em nome da matriz.

9.8. A Comissão vai considerar o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o período de validade, exceto as certidões ou documentos expedidos pelas respectivas Juntas Comerciais.

9.9. Não será habilitada a licitante que:

a) apresentar documentação incompleta ou com rasuras;

b) estiver elencada em pelo menos uma das situações previstas no item 6.2; e

c) deixar de atender às demais exigências deste edital e das legislações aplicáveis a este certame.

10. DAS FASES E DOS PROCEDIMENTOS

10.1. SESSÃO DE ABERTURA E DE CREDENCIAMENTO

10.1.1. Na data, na hora e no local estabelecido no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública pela Comissão de Licitação do IMPLURB, seguido de recebimento dos credenciamentos e dos envelopes de documentação para habilitação e de proposta de preço - oferta.

10.1.2. Após a análise dos documentos pertinentes, a Comissão de Licitação do IMPLURB irá divulgar o resultado do credenciamento.

Observação: Esta Comissão de Licitação definiu que adotará o mesmo procedimento definido na Lei 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade licitatória do Pregão. Trata-se da faculdade conferida pelo art. 18-A onde serão invertidas as fases de Habilitação e Julgamento.[1]

10.2. PRIMEIRA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO – OFERTA

10.2.1. A Comissão de Licitação do IMPLURB procederá à abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) proposta(s) de preço - oferta dos licitante(s), na própria sessão de abertura.

10.2.2. Após o julgamento da(s) proposta(s) de preço - oferta apresentadas pela(s) licitante(s), a Comissão de Licitação do IMPLURB irá divulgar o resultado desta fase.

10.2.3. Constatado o atendimento a todas as exigências editalícias, a licitante que apresentar a maior oferta do valor de outorga será declarada como a **melhor classificada**.

10.2.4. A Comissão divulgará o resultado desta fase e classificará todas as propostas em ordem decrescente, da maior para a menor, declarando como **vencedora** a licitante **melhor classificada**.

10.2.5. O(s) envelope(s) contendo as documentações para a habilitação da(s) empresa(s) não classificada(s) serão devolvido(s) intacto(s) à(s) mesma(s), sendo que, após 30 (trinta) dias consecutivos de sua disponibilização, caso os

[1] Artigo 18-A da lei n° 8987 de13 de fevereiro de 1995 e incluído pela lei n° 11.196 de 21 de novembro de 2005.

mesmos não sejam retirados ou caso haja recusa em recebê-los, serão destruídos pela Administração.

10.3. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.3.1. Concluída a classificação da melhor proposta, a Comissão de Licitação do IMPLURB procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa detentora da melhor proposta-oferta. O exame da documentação poderá ocorrer no mesmo dia do seu recebimento ou em data a ser marcada pela Comissão de Licitação do IMPLURB, devidamente comunicado às licitantes participantes.

10.3.2. Verificando a conformidade dos documentos de habilitação das empresas licitantes, com as exigências estabelecidas neste Edital, a Comissão de Licitação do IMPLURB anunciará o resultado da fase de habilitação, declarando o nome do licitante vencedor.

10.3.3. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Licitação examinará as ofertas subsequentes e a respectiva qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital.

10.3.4. Caso a segunda fase não ocorra imediatamente após a primeira, o envelope de documentos de habilitação será rubricado em seu fecho pelos membros da Comissão de Licitação, e pelas licitantes presentes.

11. DA RETIRADA DA SESSÃO

11.1. Qualquer licitante que queira se retirar da sessão, através do seu representante legal presente, deverá solicitar a Declaração de Retira de Sessão junto à Comissão de Licitação, para preenchimento obrigatório caso tenha se credenciado.

11.2. Caso não assine ou não queira assinar a declaração, a mesma será preenchida pela Comissão e assinada por até três testemunhas (de preferência licitantes) presentes à sessão.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PROCEDIMENTOS

12.1. Esta licitação, seu processamento e todos os atos e termos dela decorrentes, obedecerão aos procedimentos e as regras aqui estabelecidas:

a) Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação do representante credenciado da empresa. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas, inclusive com registros de eventuais manifestações de licitantes, as quais, depois de lidas e assinadas pelos membros da Comissão de Licitação do IMPLURB, serão colocadas à assinatura dos licitantes presentes;

b) As dúvidas que, porventura, ocorrerem serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, o qual poderá socorrer-se dos membros da Comissão, além, de assessores, sendo todas as decisões e questionamentos lavrados em ata;

c) Se, eventualmente, o dia marcado para o recebimento da DOCUMENTAÇÃO e das PROPOSTAS for declarado ponto facultativo, a sessão de abertura da licitação será, automaticamente, adiada para o **primeiro dia útil subseqüente**, na mesma hora e local determinado;

d) É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originalmente, na proposta. Nesse caso, a audiência será suspensa até a data suficiente para resolução da questão.

e) Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas exclusivamente dos vícios que levaram a sua inabilitação ou desclassificação, conforme art. 48, § 3° da Lei 8.666/93;

f) Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta comercial que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital e em seus anexos;

g) No julgamento dos documentos de habilitação, observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas/desclassificadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou deixarem de apresentar qualquer documento e/ou requisito de proposta comercial exigido neste edital e anexos.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. Cumpridas as demais exigências deste Edital, será classificada em primeiro lugar a licitante que propuser a maior oferta para o valor mensal de outorga.

13.2. O parâmetro para informar a maior oferta do valor mensal de outorga, para efeito deste edital, é o valor mínimo de outorga previsto no **Anexo II**.

13.3. Serão classificadas, em ordem decrescente, as propostas que, cumpridas as demais exigências, apresentarem ofertas compatíveis com o critério de aceitabilidade disposto neste edital.

13.4. Em caso de empate entre duas ou mais licitantes, a classificação dar-se-á mediante sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as demais licitantes, respeitada a regra do § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/1993.

14. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não satisfaçam integralmente às exigências editalícias;

b) Apresentem valores abaixo do mínimo estabelecido, isto é, valores que não guardem conformidade com os critérios de aceitabilidade estipulados neste Edital;

c) Somente serão aceitas propostas de preços elaboradas em consonância com o **Anexo VII**.

15. DOS RECURSOS

15.1. Das decisões das fases de propostas de preço e habilitação, caberá, em momento oportuno, recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ultimação do ato lavrado em ata e firmado pelos interessados ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Manaus, conforme previsão do art. 109, I, alínea "b" e § 1º e 2º da Lei n. 8.666/1993 e regras deste edital.

15.2. Para efeito de interposição recursal e das contrarrazões, o limite máximo estabelecido será até às 17 (dezessete) horas do dia do vencimento do respectivo prazo, junto à Comissão de Licitação do IMPLURB.

15.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes interessados para, querendo, contrarrazoar no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4. O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação do IMPLURB, que poderá reconsiderar a decisão em até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, para decisão superior definitiva (Diretor-Presidente do IMPLURB), que deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

15.5. Quando a parte interessada não interpuser as razões recursais dentro de prazo previsto, será considerado como precluso o respectivo direito.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1. A Comissão, apontando os fundamentos da seleção efetuada, concluirá pela classificação das licitantes, tendo-se por base a propostas com a maior oferta do valor global de outorga, declarando a vencedora.

16.2. Concluída a fase licitatória do processo, após os trâmites legais, os autos serão encaminhados à Presidência do órgão, a quem competirá homologá-lo, anulá-lo ou revogá-lo.

16.3. Homologado o resultado do julgamento, o objeto licitado será, necessariamente, adjudicado, pelo Presidente do Órgão, ao primeiro classificado na disputa.

17. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO E PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1. Integra o presente edital, sob a forma do **Anexo III**, a minuta do Termo de Permissão de Uso, cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município de Manaus, através do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano - IMPLURB e a licitante vencedora.

17.2. A licitante vencedora deverá assinar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da homologação do certame, sob pena de decair do direito.

17.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

17.4. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Termo de Permissão de Uso no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente de cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

17.5. Recusando-se a empresa vencedora, sem justo motivo, a assinar o Termo de Permissão de Uso, ficará caracterizado o descumprimento total das obrigações, com a imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Termo.

17.6. A Adjudicatária será responsável, na forma do Termo de Permissão de Uso, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução do instrumento de Permissão a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

17.7. O início das atividades estará disposto do Termo de Permissão de Uso.

18. DO USO DOS BENS PERMISSIONADOS

18.1. É vedado, sob pena de caducidade da Permissão, nos termos do art.38 da lei 8.987/95, o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do espaço, além da locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da Permissão.

18.2. É vedado o uso do bem permissionado para fins de veiculação de publicidade alheia à atividade para a qual foi permitido o seu uso. É proibida a colocação de letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos, fora dos alinhamentos dos bens permissionados.

18.3. A utilização de quaisquer instrumentos sonoros, por parte dos permissionários do Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta Negra, dependerá de prévia autorização do IMPLURB, respeitando-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAS.

18.4. O uso do bem licitado será realizado exclusivamente pelo vencedor do certame licitatório, sendo terminantemente proibida a locação do mobiliário, sob pena de extinção imediata do Termo de Permissão de Uso e aplicação de penalidade administrativa.

18.5. O ponto comercial supracitado, objeto desta Concorrência, funcionará no horário determinado pelo IMPLURB.

18.6. O permissionário fica obrigado a exercer unicamente o ramo de atividade que lhes foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais pertinentes.

18.7. Ao ser devolvido o referido espaço por término da Permissão de Uso/Rescisão contratual, o Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano emitirá Termo de Recebimento Provisório, no qual será consignada a necessidade da realização da vistoria para caracterizar o seu recebimento no estado original e em perfeitas condições de uso.

18.8. Não será permitido ao permissionário nenhum tipo de produção, adaptações ou reparos de bens e serviços, no mobiliário, exceto se previamente autorizados pela PERMITENTE, ficando tais benfeitorias incorporadas ao patrimônio público.

18.9. O permissionário deverá, obrigatoriamente, manter os locais, objeto da outorga de uso, em perfeito estado de conservação e higiene, realizando sua limpeza diariamente, desobstruindo-o de objetos que impeçam o livre trânsito de pedestres, responsabilizando-se pelas exigências dos poderes públicos a que der causa.

18.10. Não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser, o objeto desta Concorrência, transferido a terceiro, ou seja, subcontratado, sendo igualmente vedada a sublocação da área, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.

18.11. Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso ficará vedado ao Permissionário:

a) O uso do bem Permissionado para fins de veiculação de publicidade alheia à atividade para a qual foi permitido o seu uso;

b) A colocação de letreiros, placas e anúncios luminosos que não seja a identificação da própria atividade, ou, ainda, quaisquer objetos fora dos alinhamentos dos bens Permissionados;

c) A realização de qualquer propaganda eleitoral sobre o objeto da Permissão de uso;

d) A ampliação da área do imóvel objeto deste Edital, bem como transferir a destinação ou sublocá-lo a qualquer título;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto do Termo de Permissão de Uso, sob pena de rescisão, conforme disposto no art. 78, VI, da Lei 8.666/1993.

18.12. A partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, a responsabilidade pela posse do bem é exclusivamente do permissionário, não sendo aceita qualquer reclamação posterior.

18.13. A Prefeitura do Município de Manaus, por intermédio do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB, não se responsabilizará por quaisquer prejuízos causados ao permissionário decorrentes de furtos, roubos, desastres naturais e sinistros durante a vigência do Termo de Permissão de Uso.

19. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

19.1. Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso fica o Permissionário obrigado a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo às reclamações;

b) Operar suas atividades com regularidade, dentro do horário estabelecido para atendimento ao público, conforme **Anexo XII**;

c) Atender a todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo o que lhe possa ser exigido, em decorrência de suas atividades específicas;

d) Observar, rigorosamente, as condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, bem como, a responder por todos os danos ou prejuízos que, por sua responsabilidade, forem causados ao patrimônio da PERMITENTE;

e) Adaptar suas coletas de lixo, acondicionando e separando seu resíduo sólido de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR n. 59/1999; NBR n. 9191/1999; NBR n. 12.980/1993; NBR n. 275/2001 e NBR n. 308/2002).

f) Atuar na destinação dos resíduos sólidos, de modo a promover seu devido reaproveitamento (reciclagem).

19.2. Ficarão a cargo do Permissionário:

a) As despesas com manutenções futuras das edificações que se fizerem necessárias, ou mesmo fora delas, caso haja algum dano decorrente de suas atividades;

b) O pagamento das despesas com água, luz, esgoto, telefone, *internet* e outros, junto às empresas prestadoras destes serviços, comprometendo-se ainda, a apresentar, mensalmente, os comprovantes de quitação das despesas supracitadas, visando ao exercício da fiscalização por parte da Permitente, quanto ao cumprimento de tal exigência contratual;

c) Afixar, em quadro, e em local visível ao público, o alvará de funcionamento;

d) Afixar, nos itens e produtos, seus respectivos preços, bem como manter a tabela de preços em local visível;

e) Facilitar à Administração Pública a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista quando solicitada;

f) Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativas aos seus funcionários;

g) Manter, durante a execução do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

h) Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, edificações, meio ambiente e demais inerentes às atividades que serão desenvolvidas;

i) Reparar qualquer dano que, por ventura, venha a ser causado a terceiros em decorrência da ação ou omissão relacionadas às atividades desenvolvidas;

j) Zelar pela limpeza, vigilância, conservação e manutenção do bem, objeto da Permissão de Uso.

k) Realizar, às suas expensas, o controle de pragas dos espaços, devendo o mesmo ser realizado regularmente. Obrigam-se, ainda a apresentarem, semestralmente, os devidos certificados no Setor competente do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB.

20. DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

20.1. São atribuições da Prefeitura de Manaus, através do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano - IMPLURB:

a) Fornecer ao permissionário todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste certame;

b) Proceder à fiscalização sobre a utilização do bem pela Permissionária, notificando-a, por escrito, em caso de qualquer irregularidade constatada;

c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, observando para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei n. 8.666/1993;

e) Proporcionar todas as facilidades para que os permissionários possam desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas nos termos;

f) Requerer a substituição imediata de qualquer produto, material ou equipamento que julgar inadequado ou oferecer risco à execução dos serviços;

g) Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto da licitação quanto à padronização e localização dos próprios.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento do valor de outorga será devido a contar da data da entrega formal do ponto comercial ao licitante vencedor.

21.2. O Permissionário deverá recolher, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, o valor da taxa de ocupação do ponto comercial, mediante Documento de Arrecadação Municipal emitido pelo Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB.

21.3. O valor de outorga será reajustado anualmente adotando-se a variação da UFM, que baseia-se no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

21.4. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido.

21.5. O atraso no pagamento de 03 (três) meses consecutivos ensejará a rescisão do Termo de Permissão de Uso e a imediata desocupação da área utilizada, findo o prazo de 10 (dez) dias contados da intimação para tanto.

21.6. Não havendo o permissionário providenciado a regularização da ocupação, no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação da PERMITENTE, sujeitar-se-á:

a) A imediata desocupação da área utilizada;

b) Ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à utilização enquanto não for devolvida a área utilizada, conforme art. 87, inc. II da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O atraso na execução de qualquer obrigação pactuada acarretará pena de multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do Termo de Permissão de Uso, aplicada mediante processo administrativo, até o limite de 20% (vinte por cento), caso em que poderá ser rescindida a Permissão de uso de bem público.

22.2. Pela inexecução total ou parcial da Permissão de Uso, a Administração poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da Permissão, na forma prevista no artigo 38, da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou aplicar à Permissionária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no *caput*;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria entidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.3. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda, unilateralmente, o Termo e aplique as demais cominações editalícias e legais. Dando causa à rescisão, o Permissionário, pagará ao Município além da multa, a apuração das perdas e danos.

22.4. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 22.2, que poderá ser aplicada juntamente com a da alínea “b” do mencionado dispositivo, é de competência exclusiva do Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

22.5. Ficará igualmente impedido de licitar e contratar com o Município de Manaus, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, a licitante que:

a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, tais como a apresentação de credenciamento viciado, a retirada do representante legal antes da fase de lances e o conluio;

c) Interpor recurso manifestamente protelatório;

d) Convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Termo de Permissão de Uso, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do Termo;

e) Ensejar retardamento na execução do certame;

f) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

g) Falhar ou fraudar na execução da Permissão de uso;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Fizer declaração falsa;

j) Cometer fraude fiscal.

22.6. Caso algum ato praticado pela licitante seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei n. 8.666/1993, os autos processuais do certame serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido dispositivo legal, para a tomada de medidas cabíveis.

23. DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A presente Permissão de Uso não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub Permissão, no todo ou em parte.

24. DA RESCISÃO E DA CADUCIDADE

24.1. O Município de Manaus, por intermédio do Instituto Municipal e Ordem Social e Planejamento Urbano - IMPLURB poderá rescindir, administrativamente, a presente Permissão de Uso, reconhecidos os seus direitos nas hipóteses presentes nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n. 8.666/1993, alterada pela Lei Federal n. 8.883/1994.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade dos documentos e propostas de preço - oferta apresentadas durante a sessão de abertura, e das informações prestadas em qualquer época ou fase da licitação.

25.2. A apresentação da proposta preço - oferta corresponderá à indicação por parte da licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, a Comissão de Licitação do IMPLURB do disposto no art. 97, da Lei n. 8.666/1993.

25.3. Fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de suspender a reunião desde que julgue oportuno e conveniente, caso haja fundamento expressamente justificado.

25.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificativa.

25.5. No caso acima, nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.

25.6. A licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, por escrito, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data de sessão de abertura.

25.7. Para efeito de ingresso com pedidos de esclarecimento ou com impugnação, o limite máximo estabelecido será até às 17:00 horas do dia do vencimento do respectivo prazo, junto à Comissão de Licitação.

25.8. Qualquer cidadão tem legitimidade para impugnar este Edital, desde que o faça fundamentadamente e protocole o pedido até 05 (cinco) dias anteriores à abertura do certame.

25.9. A Permissionária é responsável por quaisquer compromissos assumidos e danos causados a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda que vinculados à execução da Permissão.

25.10. A Permissionária fica ciente de que deverá respeitar toda a legislação municipal acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem nos serviços.

25.11. Deverá a licitante vencedora manter, durante toda a execução da Permissão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.12. Compete à adjudicatária fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a poder, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido

esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho da Permissão. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

25.13. As demais informações por escrito, poderão ser obtidas, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, na Diretoria de Administração e Finanças do IMPLUR, na Av. Brasil, 2971 – Compensa – Manaus – AM CEP 69036110 – Tel.: 3625 - 4789.

26. DO FORO

26.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro desta Cidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus (AM), 17 de julho de 2015.

ERALDO BANDEIRA MACHADO
Presidente da Comissão de Licitação
IMPLURB

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2015

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO ESPAÇO

Ponto n°	Atividade específica	Ramo de Atividade da Licitante	Especificações do Objeto	Área (m²)
8	Lanchonete	Restaurante e outros serviços de alimentação e bebidas	Ponto Comercial localizado no Parque Ponta Negra, conforme Planta de Localização e outras especificações – **Anexo XI**	29,68

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2015

ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO DO VALOR MÍNIMO DA OUTORGA

Ponto n°	Metragem do Ponto Comercial- M² (Área útil + Deck)	Valor Mínimo Mensal Base para a Proposta Comercial (em R$)	Valor Mínimo Mensal Base para a Proposta Comercial (em UFM's)
8	29,68	R$ 3.300,00	39,38

- O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, em 2015, equivale a R$ 83,78 (oitenta e três reais e setenta e oito centavos)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2015

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso pelo qual o Município de Manaus, por intermédio do **Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano - IMPLURB**, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxx, ora em diante denominado **PERMITENTE** outorga a ----------, inscrita no C.N.P.J.----------, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, **a Permissão de uso onerosa do Ponto Comercial n ... localizado no Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta Negra,** na forma de **Concorrência nº 002/2015**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações, e pela Lei Federal n. 8.987/1995.

Aos -- dias de ------- de 2015, na sede do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano, presente o Sr. Roberto Moita, Diretor-presidente do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano, CPF nº xxxxxxx, compareceu o Sr. ----------, CPF nº ---------- da empresa ----------, para como seu representante legal, firmar com o **Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano - IMPLURB** o presente Termo, pelo qual se obriga a cumprir todas as condições e cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o IMPLURB outorga a Permissão de uso onerosa, com exclusividade, de área denominada Ponto Comercial nº....., localizado no Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta Negra, Manaus.

1.2. O ponto comercial, objeto desta Permissão, somente poderá ser utilizado para a finalidade especificada no presente edital, de acordo com o objeto definido no **Anexo I**.

1.3. Esta Permissão de uso está vinculada ao Edital de Concorrência nº 002/2015, seus anexos e demais normas aplicáveis, e, ainda, à proposta do licitante vencedor.

1.4. É parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o Memorial Descritivo do Ponto Comercial, documento que o **PERMISSIONÁRIO** declara conhecer e que será assinado pelas partes, bem como o Edital de Concorrência nº 002/2015 e seus anexos e a proposta do Permissionário.

1.5. É vedado, sob pena de caducidade da Permissão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do Ponto Comercial, além da locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da Permissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de duração da Permissão de Uso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, prorrogável por períodos de 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93, caso haja interesse por parte da Permitente, ficando a Prefeitura de Manaus com o direito de revogar, a qualquer tempo, atendidas as condições contratuais.

2.2. A revogação da Permissão de Uso ocorrerá, mediante aviso a ser fornecido ao permissionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo devido o valor de outorga até a data do cancelamento do Termo de Permissão de Uso.

2.3. No caso de revogação por descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Permissão de Uso, não será concedido o prazo de que trata o subitem anterior, devendo o permissionário proceder à desocupação do ponto comercial conforme prazo estipulado pelo IMPLURB.

2.4. Findo o prazo estipulado no Termo de Permissão de Uso, independentemente do motivo, o permissionário não terá direito à indenização de qualquer espécie, seja de que título for, ficando as benfeitorias realizadas,

incorporadas ao patrimônio do Município de Manaus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Pela Permissão de Uso e utilização do bem, objeto deste Termo o PERMISSIONÁRIO pagará mensalmente a PERMITENTE uma importância de R$ ..... (.....) até o dia .... do mês subseqüente ao vencido.

3.2. Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, adotando-se a variação da UFM, que se baseia no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

3.3. Em caso de atraso no pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

3.4. O atraso no pagamento de 03 (três) meses consecutivos ensejará a rescisão do Termo de Permissão de Uso e a imediata desocupação da área utilizada, findo o prazo de 10 (dez) dias contados da intimação para tanto.

3.5. Não havendo o permissionário providenciado a regularização da ocupação, no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação da PERMITENTE, sujeitar-se-á:

a) A imediata desocupação da área utilizada;
b) Ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à utilização enquanto não for devolvida a área utilizada, conforme art. 87, inc. II da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO IMPLURB.

4.1. Incumbe ao Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano:

a) definir as atividades que poderão ser exercidas no **Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta Negra**;

b) exigir, periodicamente, dos Permissionários o cumprimento das normas

administrativas estabelecidas no Regulamento do Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta Negra e demais legislações pertinentes;

c) exigir dos Permissionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;

d) zelar pelo patrimônio público;

e) cobrar o valor do preço da Permissão de cada beneficiário;

f) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

g) reajustar o preço, conforme disposições contratuais;

h) extinguir a Permissão, nos casos previstos neste Termo;

i) receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;

j) notificar o permissionário para reparar danos ocasionados no **Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta Negra** ou providenciar o reparo;

k) aprovar tipos de publicidade e propagandas nos pontos comerciais do **Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta Negra**, designando os locais permitidos de afixação;

l) autorizar a paralisação das atividades pelos Permissionários, em casos excepcionais;

m) anotar, em registro próprio de ocorrências para cada permissionário, cada cometimento de faltas contratuais ou regulamentares;

n) declarar, por Portaria, a caducidade do Termo;

o) estimular o aumento da qualidade e preservação do meio-ambiente;

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

5.1. Incumbe ao PERMISSIONÁRIO:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo às reclamações;

b) Operar suas atividades com regularidade, dentro do horário estabelecido para atendimento ao público, conforme **Anexo XII**;

c) Atender a todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo o que lhe possa ser exigido, em decorrência de suas atividades

específicas;

d) Observar, rigorosamente, as condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, bem como, a responder por todos os danos ou prejuízos que, por sua responsabilidade, forem causados ao patrimônio da PERMITENTE;

e) Adaptar suas coletas de lixo, acondicionando e separando seu resíduo sólido de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR n. 59/1999; NBR n. 9191/1999; NBR n. 12.980/1993; NBR n. 275/2001 e NBR n. 308/2002).

f) Atuar na destinação dos resíduos sólidos, de modo a promover seu devido reaproveitamento (reciclagem).

5.2. Ficarão a cargo do Permissionário:

a) As despesas com manutenções futuras das edificações que se fizerem necessárias, ou mesmo fora delas, caso haja algum dano decorrente de suas atividades;

b) O pagamento das despesas com água, luz, esgoto, telefone, internet e outros, junto às empresas prestadoras destes serviços, comprometendo-se ainda, a apresentar, mensalmente, os comprovantes de quitação das despesas supracitadas, visando ao exercício da fiscalização por parte da Permitente, quanto ao cumprimento de tal exigência contratual;

c) Afixar, em quadro, e em local visível ao público, o alvará de funcionamento;

d) Afixar, nos itens e produtos, seus respectivos preços, bem como manter a tabela de preços em local visível;

e) Facilitar à Administração Pública a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista quando solicitada;

f) Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativas aos seus funcionários;

g) Manter, durante a execução do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

h) Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, edificações, meio ambiente e demais inerentes às atividades que serão desenvolvidas;

i) Reparar qualquer dano que, por ventura, venha a ser causado a terceiros em decorrência da ação ou omissão relacionadas às atividades desenvolvidas;

j) Zelar pela limpeza, vigilância, conservação e manutenção do bem, objeto da Permissão de Uso.

k) Realizar, às suas expensas, o controle de pragas dos espaços, devendo o mesmo ser realizado regularmente. Obrigam-se, ainda a apresentarem, semestralmente, os devidos certificados no Setor competente do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO PEMISSIONÁRIO

6.1 Apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do **Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta Negra**, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;

6.2. Eleger representantes para dialogar com o Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano em questões inerentes ao funcionamento do Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta Negra e participar na sua dinamização;

6.3. Receber do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano as informações de que tenha interesse às suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA– NOS CASOS FORTUITOS OU FORÇA MAIOR

7.1. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito e dependendo das condições do bem, a PERMITENTE poderá suspender pelo tempo necessário à sua restauração a presente Permissão, ou considerá-la finda, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO, em qualquer hipótese, direito à indenização.

CLÁUSULA OITAVA– CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

8.1. Finda a Permissão, o PERMISSIONÁRIO, obriga-se a devolver o bem em perfeito estado de conservação.

8.2. Os pontos comerciais supracitados, objeto desta Concorrência, funcionarão no horário determinado pelo IMPLURB.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

9.1. O atraso na execução de qualquer obrigação pactuada acarretará pena de multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do Termo de Permissão de Uso, aplicada mediante processo administrativo, até o limite de 20% (vinte por cento), caso em que poderá ser rescindida a Permissão de uso de bem público.

9.2. Pela inexecução total ou parcial da Permissão de Uso, a Administração poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da Permissão, na forma prevista no artigo 38, da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou aplicar à Permissionária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no caput;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria entidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo e aplique as demais cominações editalícias e legais.

Dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará ao Município além da multa, a apuração das perdas e danos.

9.4. A sanção estabelecida na alínea "d" do item 9.2, que poderá ser aplicada juntamente com a da alínea "b" do mencionado dispositivo, é de competência exclusiva do Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DE PLENO DIREITO E DA CADUCIDADE

10.1. O Município de Manaus, por intermédio do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano - IMPLURB poderá rescindir, administrativamente, a presente Permissão de Uso, reconhecidos os seus direitos nas hipóteses presentes nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n. 8.666/1993, alterada pela Lei Federal n. 8.883/1994;

10.2. Findo o prazo fixado na Cláusula Segunda, esta Permissão ficará automaticamente rescindida, cabendo ao PERMISSIONÁRIO devolver o bem nas condições ajustadas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Em nenhuma hipótese terá a **PERMITENTE** qualquer responsabilidade perante terceiros pelos compromissos do **PERMISSIONÁRIO**, sejam particulares, sejam decorrentes e relacionados com a área objeto desta Permissão.

11.2. As comunicações a serem feitas ao **PERMISSIONÁRIO** considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

11.2.1 Entrega da correspondência ao **PERMISSIONÁRIO** ou preposto seu;

11.2.2 Afixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos da **PERMITENTE**.

11.3 É aplicável à execução do presente Termo de Permissão de Uso, bem como aos casos omissos, a Lei Federal 8.666/93, bem como demais legislações que

complementam a matéria, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Termos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1. Para dirimir questões decorrentes deste Termo fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para todos os efeitos.

Manaus, ... de ..... de 2015.

ROBERTO MOITA

Diretor – Presidente
(IMPLURB)

REPRESENTANTE DA EMPRESA
(PERMISSIONÁRIO)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2015

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob pena da Lei, para fins desta licitação Concorrência nº 002/2015, que a empresa ..... Não foi declarada inidônea para lidar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, quanto à qualificação técnica, quanto à regularidade fiscal e/ou quanto à situação econômico-financeira.

Nome: .....

CPF ou RG: .....

Manaus, ... de ..... de 2015.

NOME, CARGO E ASSINATURA (Sócio ou Proprietário da empresa)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CARIMBO DA EMPRESA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2015

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENORES

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Manaus, ... de ..... de 2015.

NOME, CARGO E ASSINATURA (Sócio ou Proprietário da empresa)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CARIMBO DA EMPRESA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2015

ANEXO VI – MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) ..., portador(a) do RG n. ... e do CPF n...., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura de Manaus, através da Comissão de Licitação do IMPLURB, na modalidade Concorrência Pública n. 002/2015 na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ..., bem como formular propostas, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Manaus, ... de ..... de 2015.

NOME, CARGO E ASSINATURA (Sócio ou Proprietário da empresa)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CARIMBO DA EMPRESA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2015

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano

Ponto n°	**Atividade**	**Valor Mensal de Outorga (em R$)**	**Valor Mensal de Outorga (em UFM's)**

- O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, em 2015, equivale a R$ 83,78(oitenta e três reais e setenta e oito centavos)

Valor total em R$ por extenso:
Dados da Licitante:
Razão Social/Nome:
Endereço:
Município:
Estado:
CEP:
CNPJ/CPF/MF:
Fone: ( ) Fax: ( ) E-Mail:

Manaus, ... de ..... de 2015.

NOME, CARGO E ASSINATURA (Sócio ou Proprietário da empresa)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CARIMBO DA EMPRESA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2015

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

Declaro, para fins de participação na Concorrência nº 002/2015, que o Senhor _____, Representante devidamente constituído, indicado pela empresa_____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, localizada_____(endereço completo), na cidade de _____, para fins do disposto na Concorrência nº 002/2015, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência n° 02/2015 foi elaborada de maneira independente (pelo concorrente), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n° 02/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência n° 02/2015 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n° 02/2015, quanto a participar ou não da referida dispensa de licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência n° 02/2015 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n° 02/2015 antes da adjudicação do objeto da referida dispensa de licitação.

Manaus, ... de ..... de 2015.

NOME, CARGO E ASSINATURA (Sócio ou Proprietário da empresa)
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA

Av. Brasil, 2971 – Compensa – Manaus – AM
CEP 69036110 –
Tel.: 3625 47 89
www.manaus.am.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2015

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Manaus, ... de ..... de 2015.

NOME, CARGO E ASSINATURA (Sócio ou Proprietário da empresa)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CARIMBO DA EMPRESA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2015

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇO E DE HABILITAÇÃO

A (razão social da empresa), CNPJ n. ___, localizada na

_____, DECLARA, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993, que cumpre todos os requisitos de habilitação e da proposta de preço para este certame licitatório da Prefeitura de Manaus – Concorrência nº 002/2015 sob pena, se comprovada má-fé, da aplicação das penalidades cabíveis.

Manaus, ... de ..... de 2015.

NOME, CARGO E ASSINATURA (Sócio ou Proprietário da empresa)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CARIMBO DA EMPRESA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2015

ANEXO XI – PROJETOS ARQUITETÔNICOS E PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2015

ANEXO XII – TABELA DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS PONTOS COMERCIAIS DO PARQUE

Ponto n°	**Atividade**	**Horário de Funcionamento segunda à sexta**	**Horário de Funcionamento Sábados/domingos/feriados**
3	Chopperia e Petiscaria	15:00h às 00:00h	12:00h às 00:00h
8	Lanchonete	15:00h às 00:00h	12:00h às 00:00h
9	Temakeria	15:00h às 00:00h	12:00h às 00:00h
10	Lanchonete	15:00h às 00:00h	12:00h às 00:00h
11	Sorveteria	15:00h às 00:00h	10:00h às 00:00h
12	Tacacaria	15:00h às 00:00h	12:00h às 00:00h